

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 01/2012

Modifica a Resolução nº 07, de 06 de outubro de 2011, que disciplina a concessão e utilização de férias pelos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por seu Órgão Especial, no uso de sua competência legal, por decisão unânime de seus componentes, em sessão plenária realizada em 19 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Resolução nº 07, de 06 de outubro de 2011, à realidade atual do Poder Judiciário do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO, ainda, que o escopo do Poder Judiciário se traduz em uma atuação eficiente e eficaz na administração da justiça ao jurisdicionado,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução do Órgão Especial nº 07, de 06 de outubro de 2011, que dispõe sobre a concessão e utilização de férias pelos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Ceará passa a vigorar com as seguintes modificações:

I – acréscimo do § 3º ao art. 7º, com a seguinte redação:

“Art. 7º. ...
(...)”

§ 3º Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste artigo, o magistrado deverá indicar em seu pedido de ressalva o período no qual irá usufruir as férias ressalvadas, (para efeito de programação e controle da escala de férias anuais).” (AC)

II – o art. 8º:

“Art. 8º Os períodos de férias ressalvados a que fizerem jus os magistrados, em exercício, deverão ser gozados até o mês anterior à efetivação de sua passagem para a inatividade laboral.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos dois períodos de férias não gozadas a que refere o *caput* do art. 7º desta Resolução.

§ 2º A escala anual de férias deverá contemplar, para o cumprimento do determinado no *caput* deste artigo, a utilização dos períodos de até 30 (trinta) dias de férias ressalvadas, de forma intercalada e não contígua com os períodos de férias regulamentares, conforme indicado pelo magistrado em seu pedido.

§ 3º Encerrado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, e havendo, ainda, saldo de férias ressalvadas a gozar, na impossibilidade de seu usufruto, aplicar-se-ão as disposições previstas no art. 20, desta Resolução”. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de janeiro de 2012.

Des. José Arísio Lopes da Costa – Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Des. João Byron de Figueirêdo Frota
Des. Ademar Mendes Bezerra
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Francisco Auricélio Pontes
Des. Clécio Aguiar de Magalhães
Des. Emanuel Leite Albuquerque

PORTARIA Nº 85 / 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas na Lei estadual nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de agosto de 2010, conforme processo de nº 8525358-43.2011.8.06.0000,

RESOLVE conceder o Adicional de Especialização – AE, no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), incidente sobre o vencimento-base, à servidora MARIA APARECIDA SOCORRO DE JESUS, Técnico Judiciário, Matrícula nº 761, tendo em vista a conclusão do curso de Especialização em Gestão de Recursos Humanos e Psicologia Organizacional, na Faculdade Entre Rios

do Piauí - FAERPI, de carga horária de 420 horas, com efeitos financeiros a partir de 14 de dezembro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 19 dias do mês de janeiro de 2012 .

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N° 84 / 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas na Lei estadual nº 13.838, de 24 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 27 de novembro de 2006, conforme processo de nº 8525352-36.2011.8.06.0000 ,

RESOLVE conceder o Adicional de Qualificação – AQ, no percentual de 60%(sessenta por cento) incidente sobre o vencimento-base, à servidora ZELMA MARIA OLIVEIRA MELO, Técnico Judiciário, Matrícula nº 12135, tendo em vista a conclusão do curso de Especialização Lato Sensu em Gestão de Recursos Humanos e Psicologia Organizacional, na Faculdade Entre Rios do Piauí - FAERPI, de carga horária de 420 horas, com efeitos financeiros a partir de 14 de dezembro de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 19 dias do mês de janeiro de 2012

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2006.0016.7695-4, e de acordo com a decisão emanada na Ação Ordinária nº 2009.0002.4902-0 pelo Juiz da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, RESOLVE aposentar por invalidez, a partir de 23 de junho de 2006, FRANCISCA SÔNIA COSTA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Infância e da Juventude desta Comarca de Fortaleza, Matrícula nº 099818.1/0, nos termos dos arts. 152, I, § 2º, 154 e 89 da Lei estadual nº 9.826 de 14 de maio de 1974 (com redação dada pela Lei Estadual nº 13.578/2005) e art. 40, inciso I, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003), ATRIBUINDO-LHE o subsídio mensal integral no valor de R\$ 17.463,37 (dezessete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de dezembro de 2010.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO
PRESIDENTE

Autorizado registro de ato de aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 2491/2011, em sessão datada de 06 de dezembro de 2011.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 2008.0029.3113-0, RESOLVE aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, a partir de 29 de agosto de 2008, FRANCISCA ALVES NOGUEIRA no cargo de Analista Judiciário Adjunto, referência AJ-38, Matrícula nº 93877.1/4, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003, combinado com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2005, ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais no valor total de R\$ 4.495,58 (quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinqüenta e oito centavos), abaixo discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 14.189/2008) AJ-38	R\$ 1.003,49
(Hum mil e três reais e quarenta e nove centavos)	
Progressão Horizontal – 20%(Art.43, 1º da Lei estadual nº 9.826/74)	R\$ 200,69
(Duzentos reais e sessenta e nove centavos)	
Gratificação de Risco de Vida – 40% (Lei estadual nº 10.759/82)	R\$ 401,39
(Quatrocentos e um reais e trinta e nove centavos)	
Gratificação Judiciária – 40%(Lei estadual nº 11.715/90)	R\$ 642,22
(Seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos)	
Gratificação de Exercício – 100% (Lei estadual nº 11.488/88)	R\$ 2.247,79
(Dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos)	

tudo de conformidade com a Legislação acima explicada. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de agosto de 2010.

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO

PRESIDENTE

Autorizado registro de ato de aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 1340/2011, em sessão datada de 06 de junho de 2011.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 2003.0009.6968-6, RESOLVE aposentar, a partir de 19 de agosto de 2003, voluntariamente por tempo de serviço, FRANCISCA VALDA DE CARVALHO, Auxiliar de Serviços Gerais, referência AJU-ADO-15, Matrícula nº 92526.1/4, nos termos do art. 8º, I, II, III, alíneas a e b, da Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998, ATRIBUINDO-LHE proventos mensais e integrais no valor total de R\$ 853,10(oitocentos e cinquenta e três reais e dez centavos), abaixo discriminados:

Vencimento (Lei nº 13.337/2003) AJU-ADO-15	R\$ 184,66
--	------------